

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Saúde

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: Aquisição de veículo automotor, tipo picape utilitária, por meio de contrato de compra e venda, destinado ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e de fiscalização do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), visando assegurar maior eficiência, agilidade e suporte às ações de vigilância e promoção da saúde do trabalhador.

1.2. Especificações e quantidades

Item 01 – Veículo Picape. (conforme Termo de Referência)

Descritivo: Veículo automotor zero km, destinado para transporte de pessoas, devendo apresentar as seguintes características mínimas:

- Cor: Branco
- Ano modelo/ Fabricação: Mínimo 2025/2025
- Categoria: Utilitário / Picape
- Cabine Dupla (quatro portas)
- Capacidade: (motorista + 4 passageiros)
- Capacidade de carga útil: mínimo de 950 KG
- Volume da Caçamba: Mínimo de 800 litros
- Protetor de caçamba em plástico ou material similar
- Iluminação interna da caçamba
- Capota rígida em fibra, modelo alto tipo furgão, com tampa traseira com fechamento por chave independente e revestimento interno para proteção do compartimento de carga.
- Motor turbo diesel com injeção eletrônica
- Tração 4x4, com tração reduzida (4x4 reduzida) e seletor eletrônico ou automático (AWD/4WD);



- Transmissão automática, com no mínimo 6 marchas/velocidades;
- Piloto automático (controle de velocidade de cruzeiro) original de fábrica.
- Direção assistida elétrica original de fábrica;
- Suspensão reforçada, adequada a terrenos irregulares.
- Freios ABS
- Controle eletrônico de estabilidade e tração;
- Airbags frontais obrigatórios (mínimo 2): motorista e passageiro original de fábrica;
- Luzes de Led diurna
- Cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os ocupantes;
- Encostos de cabeça em todos os assentos;
- Protetor de cárter.
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Trio elétrico (vidros, travas e retrovisores elétricos) original de fábrica;
- Travamento automático das portas em movimento;
- Volante com regulagem de altura e profundidade original de fábrica;
- Banco do motorista com ajuste de altura original de fábrica;
- Estribos laterais tipo plataforma;
- Bancos com revestimento lavável, preferencialmente em material sintético;
- Tapetes.
- Sistema de som com rádio AM/FM, entrada USB e Bluetooth (mínimo) original de fábrica;
- Painel com tela multimídia central multifuncional original de fábrica;
- Computador de bordo original de fábrica;
- Câmera de ré e sensores de estacionamento traseiros (mínimo).
- Rodas de aro 16" ou superior;
- Estepe, com sistema antifurto.
- Cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os ocupantes;



- Manual do proprietário;
- Chave reserva.
- Acompanha estepe, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com CONTRAN e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor.
- **Adesivagem: O veículo deve ser entregue adesivado/plotado com as logomarcas que serão definidas pelo Município e fornecidos a contratada quando da emissão do empenho.**
- **O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado em nome da Prefeitura de Gravataí, emplacado com placas na cor branca.**

Quantidade: 01 Unidade

1.3. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

1.4. Prazo de Vigência: O prazo de vigência encerra-se em 31/12/2026

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de adequação da frota oficial do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), mediante a aquisição de um veículo utilitário tipo picape (cabine dupla, tração 4x4 e motorização turbo diesel). A solicitação visa sanar o déficit operacional nas ações de vigilância, inspeção e fiscalização de ambientes de trabalho, garantindo a continuidade e a eficácia das políticas de saúde do trabalhador no município e região.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade pauta-se nos seguintes pontos:

- **Inadequação da Frota Atual (Eficiência):** O veículo atualmente disponível (modelo SUV compacto/Pulse) possui natureza urbana e estrutura monobloco, sendo tecnicamente incompatível com as severas condições de rodagem exigidas nas inspeções em canteiros de obras, zonas rurais, áreas de mineração e complexos



industriais. A insistência no uso de veículo inadequado gera custos elevados de manutenção corretiva e depreciação precoce do patrimônio público.

- **Capacidade de Carga e Logística:** As atividades do CEREST demandam o transporte simultâneo de equipes multidisciplinares e equipamentos de medição técnica (ruído, calor, agentes químicos), que exigem compartimento de carga isolado e seguro (caçamba), preservando a integridade física dos servidores e a vida útil dos equipamentos sensíveis.
- **Segurança e Acessibilidade (Capacidade Operacional):** A ausência de tração integral e de torque adequado (Diesel) no veículo atual limita o acesso das equipes técnicas a locais de difícil trânsito, especialmente em períodos chuvosos ou terrenos não pavimentados. Tal limitação compromete o cumprimento do cronograma de vigilância e a pronta resposta a denúncias de acidentes de trabalho em áreas periféricas ou rurais.
- **Segurança Institucional e do Trabalho:** A substituição por um veículo de maior robustez e porte reduz os riscos de sinistros em rodovias intermunicipais e vias vicinais, garantindo a proteção dos servidores públicos em deslocamentos de longa distância e em ambientes de risco operacional.

Dessa forma, a aquisição não configura apenas um upgrade patrimonial, mas uma medida essencial para evitar a precarização dos serviços de Vigilância em Saúde do Trabalhador, assegurando que a Administração Pública disponha das ferramentas necessárias para o exercício de seu poder de polícia e de assistência técnica.

2.1. Previsão no PCA: A aquisição do referido veículo utilitário não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, uma vez que a carência operacional foi diagnosticada pelo CEREST apenas no corrente exercício. Tal necessidade superveniente foi formalizada por meio do Processo Digital nº 19278/2026, motivada pela constatação de que a frota atual é insuficiente para o cumprimento das metas de fiscalização e vigilância estabelecidas para este ano

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto:

A solução consiste na aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo picape, zero-quilômetro, configurado para atender às necessidades operacionais específicas do CEREST. Trata-se de uma demanda superveniente, formalizada após o encerramento do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, visando sanar o déficit logístico identificado no corrente exercício.



A contratação será realizada de forma unitária (item único), sem agrupamento, de modo a garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa. A empresa vencedora será responsável pela entrega do veículo na cor branca, devidamente emplacado em nome do Município e com todos os encargos tributários e licenciamento quitados.

Adicionalmente, o veículo deverá ser entregue já com a identidade visual aplicada (adesivagem oficial), conforme layout a ser fornecido pela Secretaria, e equipado com todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito. A solução pressupõe a entrega do bem em condição de pronto uso, permitindo a imediata incorporação ao patrimônio público e o início imediato das atividades de campo.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Dos requisitos: Em complemento às especificações detalhadas no descritivo do objeto, os veículos deverão atender, de forma integral, aos requisitos técnicos a seguir:

- a. Ano de Fabricação/Modelo: Os veículos devem ser, no mínimo, ano/modelo 2025/2025.
- b. Zero-Quilômetro: Os veículos deverão ser novos, sem uso, de fabricação nacional ou importação oficial.
- c. Homologação: Os veículos devem estar homologados e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).
- d. Garantia de Fábrica: A garantia de fábrica deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos, ou 100.000 KM, para defeitos de fabricação e montagem.
- e. Adesivagem: O fornecedor deverá realizar a adesivagem dos veículos com o brasão e a identidade visual do município, conforme manual e layout a ser fornecido.
- f. Documentação e Manuais: Entrega de certificado de garantia, manual do proprietário e chave reserva original.
- g. Emplacamento: O fornecedor será responsável por todos os custos de emplacamento e documentação, incluindo taxa de primeiro emplacamento e IPVA do exercício, entregando os veículos devidamente licenciados em nome do município de Gravataí.

4.2. Participação de cooperativas: Admite-se a participação



5. Modelo de execução do Objeto

5.1. Prazo de Entrega: Será em até 40 dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do empenho pela Administração por – Email.

5.1.1. O prazo supra poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificada a necessidade pela contratada quando do recebimento do empenho.

5.2. Local de entrega: Avenida Itacolomi, 3600 – São Vicente – CEP 94155-052

5.3. Condições de entrega

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos veículos, será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, ou 100.000 quilômetros. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

5.3.2. O fornecedor deve apresentar a rede de assistência técnica na região metropolitana de Porto Alegre, garantindo que os serviços de manutenção, garantia e pós-venda sejam realizados de forma eficiente, sem prejuízo à operação

5.3.3. Quando notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos veículos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do fato pela Administração para a contratada.

5.3.4. Este prazo de garantia contratual inicia sua fluência sempre da data do recebimento provisório dos bens.

5.4. Substituição do objeto

5.4.1. A CONTRATADA deverá entregar o veículo nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes no termo de referência e na proposta. Não serão aceitos substituição de veículos com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

5.4.1.1. O pedido de substituição deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita,



assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

5.4.1.2. A nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.1.3. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

5.4.1.4. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, entre outros.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

6.3. Gestor do Contrato: Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

6.4. Fiscal do Contrato: Paulo Roberto de Oliveira Alves

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento provisório e definitivo

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias úteis,



a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

7.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar



em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.4. Antecipação de pagamento: Não será permitido antecipação de pagamento

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preços.

9. Estimativas do valor da contratação: Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de referência.

10. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
13	26004502	2304	3449052
13	16004502	2334	3449052
13	26004501	2451	3449052

11. Obrigações da Contratada

11.1. A Contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do exercício, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

11.3. A Contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;



11.4. A Contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.5. A Contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

11.6. A Contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.7. A Contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.8. A Contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao portal do município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

11.9. A Contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

11.10. A Contratada deve entregar o veículo plotado/adesivado conforme a arte fornecida, ajustando a proporção à largura do veículo.

11.11. A Contratada deverá entregar o veículo emplacado em nome do Município de Gravataí.

12. Das sanções e penalidades

12.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, desde que a ocorrência tenha sido registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 30% (trinta por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



- a) Advertência, no caso de faltas leves.
- b) Multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

12.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.8 deste termo de referência

12.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.6 deste termo de referência

12.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 12.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.7, 11.9, 11.10 e 11.11 deste Termo de Referência.

12.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e notificada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

12.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

12.8. As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

12.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.



12.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

12.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

12.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

13. Observações adicionais

13.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

13.2. A empresa vencedora deverá enviar juntamente com as propostas dos Pregões catálogo com fotos e especificações da marca e o modelo dos produtos ofertados; ou site completo para pesquisa, caso a empresa não envie documento que seja possível realizar a verificação do descritivo indicado no termo de referência o item será desclassificado.

13.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

13.4. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

13.5. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

13.5.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

13.5.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

13.5.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.



13.5.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 24 de fevereiro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 12:12 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p90192b5daf796>

